

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em
decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do
Senado nº 473, de 2011, do Senador Eduardo
Suplicy, que *regulamenta o exercício da
acupuntura*.

RELATOR: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 473, de 2011, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, regulamenta o exercício da acupuntura.

O procedimento é declarado de livre exercício no território nacional (art. 1º) e definido como “a estimulação de pontos específicos do corpo, mediante o uso de agulhas ou de instrumentos não invasivos, a partir de diagnóstico energético-funcional realizado dentro dos marcos da Medicina Tradicional Chinesa, com a finalidade de manter ou restabelecer o equilíbrio energético-funcional do organismo” (art. 2º).

São considerados habilitados para o exercício profissional da acupuntura os profissionais de saúde de nível superior portadores de diploma de curso de pós-graduação em acupuntura em nível de especialização; os profissionais portadores de diploma de curso técnico ou superior em acupuntura; e os profissionais que comprovem o exercício da acupuntura por um período mínimo de cinco anos à data de publicação da lei (art. 3º).

O art. 4º estabelece que a prática da acupuntura requer, ainda, o registro como especialista em acupuntura no respectivo conselho de fiscalização do exercício profissional, no caso dos profissionais de saúde de nível superior, e no órgão competente, de acordo com o regulamento, nos demais casos.

Os profissionais da acupuntura respondem a processo ético-disciplinar previsto pelos seus respectivos conselhos por danos causados aos pacientes, sem prejuízos de sanções cíveis ou penais cabíveis (art. 5º).

A proposição é justificada pela necessidade de editar normas que disciplinem o exercício profissional da acupuntura no País frente a sua crescente utilização em nosso meio. Atende, ademais, a recomendações da Organização Mundial da Saúde nesse sentido.

O projeto não recebeu emenda e será apreciado terminativamente por essa Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

II – ANÁLISE

Tem razão o Senador Eduardo Suplicy quanto ao fato de que a acupuntura tem sido um procedimento médico cada vez mais empregado em nosso meio e que se faz necessário regulamentar sua prática como forma de salvaguardar a saúde e a integridade dos pacientes que a ele são submetidos e, ao mesmo tempo, de ampliar sua disponibilidade como um importante recurso assistencial de promoção e recuperação da saúde.

A matéria – condições para o exercício de profissões – é da competência privativa da União para legislar, segundo dispõe a Constituição Federal em seu art. 22, XVI; o projeto não fere princípios fundamentais; cuida de matéria cujo exame compete a esta Comissão, nos termos do art. 100, I, do Regimento Interno do Senado; constitui espécie do processo legislativo adequada para tratar do assunto, isto é, a lei ordinária, e está, ademais, vazado em boa técnica legislativa.

O projeto preenche, assim, os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e boa técnica legislativa.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator